



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08200.040148/2024-18

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
46/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA
FEDERAL E A EMPRESA
GOHOBBY FUTURE
TECHNOLOGY LTDA**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torres B, C e D, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal ANDRÉ LUIS LIMA CARMO, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.373.898/0001-95, sediada na Av. Marginal Projetada, 1652, Galpão 11, Sala 14, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por VANESSA VIEIRA PAREDES, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.040148/2024-18 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023 - DITEC/PF e Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - DITEC/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de **78 unidades do Drone DJI Mavic 3 Enterprise**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Drone de asa rotativa para mapeamento.	482665	unidade	78	27.998,00	2.183.844,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.183.844,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,11% (zero vírgula onze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; após o 91º (nonagésimo primeiro) dia o percentual será de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) até o limite de 270 (duzentos e setenta) dias.

a. O atraso superior a 270 (duzentos e setenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

(4) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

(5) Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 0001/200334

II - Fonte de Recursos: 1019000000

III - PTRES: 233094

IV - Elemento de Despesa: 449052

V - Plano Interno: PF99AD74324

VI - Nota de Empenho: 2024NE001878 no valor de R\$ 1.511.892,00; 2024NE1897 no valor de R\$ 671.952,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística
Ordenador de Despesas - UG200334

VANESSA VIEIRA PAREDES
GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 03/12/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira Paredes, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE MARTINS DE SOUSA, Agente Administrativo(a)**, em 04/12/2024, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Chefe de Serviço**, em 05/12/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38688934&crc=501B531E.
Código verificador: **38688934** e Código CRC: **501B531E**.

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.040148/2024-18.
Pregão Nº 18/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 13.373.898/0001-95 - GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de 78 unidades do drone dj mavic 3 enterprise, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 03/12/2024 a 03/12/2025. Valor Total: R\$ 2.183.844,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 04/12/2024).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.001744/2024-22.
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.
Contratado: 52.112.686/0001-06 - MEDEIROS COSTA LTDA. Objeto: Aquisição de eletrodomesticos / umidificador.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 28/11/2024 a 28/11/2025. Valor Total: R\$ 264,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 03/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.001029/2024-90.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.
Contratado: 07.157.915/0003-16 - ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento computacional de alto desempenho baseado em processamento gráfico.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 29/11/2024 a 29/11/2025. Valor Total: R\$ 990.000,00. Data de Assinatura: 29/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 04/12/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.000499/2023. Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento de projetos e processos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/12/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sudeste Quadra 07 Lote 23 Ed Dti, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200342-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SERGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 04/12/2024) 200342-00001-2024NE000029

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023
Nº Processo 08320.002413/2023-12. 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023. ÓRGÃOS PARTICÍPES: Federação de Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT e Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023 para o período de 05/12/2024 a 04/12/2025. Data de Assinatura: 31/10/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200374

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 08320.002154/2021-68.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação em decorrência nova CCT, com efeitos retroativos em 01/01/2024 e reajuste conforme variação IPCA do período de 14/06/2023 a 14/06/2024, seguindo previsão contida na Cláusula sexta do instrumento de contrato nº 010/2021-SR/DPF/MT. Vigência: 05/07/2021 a 05/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.543.188,96. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 03/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200374

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 02.019.413/0001-43 - VILAGE PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Apostilar o novo valor do contrato em decorrência do reajuste, com efeitos retroativos a 01/09/2024 seguindo previsão contida na cláusula 10.1, do contrato nº08/2016 e cláusula 4.1 do 6º termo aditivo ao contrato nº08/2016;. Vigência: 23/05/2016 a 23/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 265.524,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 03/12/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200374

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 08.782.540/0001-86 - ELLYTS PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Apostilar o novo valor do contrato em decorrência do reajuste, com efeitos retroativos a 01/09/2024 seguindo previsão contida na cláusula 10.1, do contrato nº09/2016 e cláusula 4.1 do 5º termo aditivo ao contrato nº09/2016;. Vigência: 23/05/2016 a 23/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 155.850,72. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 03/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024 - UASG 200364

Nº Processo: 08385.001715/2024-08.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 03.849.500/0001-90 - A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte rodoviário de carga, compreendendo o transporte seguro de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences), de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 03/12/2024 a 03/12/2025. Valor Total: R\$ 186.483,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 04/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90013/2024

A Pregoeira torna público o resultado do PregãoEletrônico nº 90013/2024, no qual foram vencedoras as empresas: OFFICE SUPRIMENTOS PARAESCRIITORIO LTDA, CNPJ nº 19.657.951/0001-66, Item 1 pelo valor unitário de R\$ 5,50, Item 2 pelo valor unitário de R\$ R\$ 33,31, Item 20 pelo valor unitário de R\$ 1,30, Item 39 pelo valor unitário de R\$ 0,73; CBF COMERCIO DE CONFECCOES BANDEIRAS LTDA, CNPJ nº 17.365.274/0001-87, Item 3 pelo valor unitário de R\$ 58,00, Item 7 pelo valor unitário de R\$ 59,00; VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,CNPJ nº 03.574.465/0001-44, Item 4 pelo valor unitário de R\$ R\$ 79,50, Item 6 pelo valor unitário de R\$ 75,00;50, Item 8 pelo valor unitário de R\$ 75,00, E7 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, R\$ 75,00, CNPJ nº 42.616.770/0001-03,TDA, Item 5 pelo valor unitário de R\$ 57,17; JET COMERCIO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 48.560.136/0001-82,RADAS LTDA, Item 9 pelo valor unitário de R\$ 2,06, Item 18 pelo valor unitário de R\$ 0,67, Item 19 pelo valor unitário de R\$ 1,43; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.836.567/0001-80,HOSPITALARES LTDA, Item 10 pelo valor unitário de R\$ R\$ 4,81, Item 11 restou fracassado; COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDCNPJ nº 29.322.621/0001-73, Item 12 pelo valor unitário de R\$ 18,11, Item 13 pelo valor unitário de R\$ 18,59; LUCIANE KLESENER, CNPJ nº 04.834.661/0001-73 Item 14 pelo valor unitário de R\$ 9,39, Item 27 pelo valor unitário de R\$ 2,89, Item 29 pelo valor unitário de R\$ 1,07, Item 31 pelo valor unitário de R\$ 15,20; MARCOS AURELIO COLLACO, CNPJ nº 81.431.777/0001-02, Item 15 pelo valor unitário de R\$ 0,58, Item 16 pelo valor unitário de R\$ 0,58, Item 17 pelo valor unitário de R\$ 0,58, Item 43 pelo valor unitário de R\$ 2,35, Item 45 pelo valor unitário de R\$ 6,65; 38.415.914 BEATRIZ THAILANIA MENDES SOUZA, CNPJ nº 38.415.914/0001-96, Item 21 pelo valor unitário de R\$ 259,90; SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LCNPJ nº 49.728.772/0001-33, Item 22 pelo valor unitário de R\$ 5,83; VIVIANI ANELISE MONTEIRO DE SOUZA, CNPJ nº 17.579.774/0001-11, Item 23 pelo valor unitário de R\$ 3,57; INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 18.467.445/0001-41, Item 24 pelo valor unitário de R\$ 18,95; RPF COMERCIAL LTDA CNPJ nº 03.217.016/0001-49, Item 25 pelo valor unitário de R\$ 41,85, Item 26 pelo valor unitário de R\$ 118,00; ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ nº 23.935.375/0001-49, Item 28 pelo valor unitário de R\$ 7,35; KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 19.590.049/0001-70, Item 30 pelo valor unitário de R\$ 15,90; SEBEMD PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ nº 33.154.286/0001-19, Item 32 pelo valor unitário de R\$ 17,49, Item 33 pelo valor unitário de R\$ 15,84, Item 34 pelo valor unitário de R\$ 17,34; OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, CNPJ nº 37.334.256/0001-45, Item 35 pelo valor unitário de R\$ 5,03; DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79, Item 36 pelo valor unitário de R\$ 11,64; DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 83.413.591/0003-18, Item 37 pelo valor unitário de R\$ 19,36; LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 27.084.275/0001-07, Item 38 pelo valor unitário de R\$ 23,50; LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.958.011/0001-57, Item 40 pelo valor unitário de R\$ 18,20; BC CASTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 45.314.193/0001-93, Item 41 pelo valor unitário de R\$ 2,48, Item 42 pelo valor unitário de R\$ 2,44; G DE BORBA - MARISKAP, CNPJ nº 78.796.778/0001-Item 44 pelo valor unitário de R\$ 139,90.

ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES
Pregoeira

(SIDE - 04/12/2024)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200344

Número do Contrato: 2/2024.
Nº Processo: 08520.000536/2024-43.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Realizar a atualização monetária dos itens 9 (repasso de voos internacionais) e 10 (repasso do seguro viagem) do Contrato n.º 02/2024-SR/PF/SE, conforme o art. 136, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor total da contratação para 12 meses passará dos atuais R\$ 547.613,04 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos) para R\$ 558.731,04 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos). Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 558.731,04. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 03/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 200404

Nº Processo: 08297004414202417. Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades desta Superintendência de Polícia Federal no Tocantins - SR/PF/TO e suas unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 86. Edital: 05/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Quadra 103 Sul (aco1), Av. Lo 01, Lote 53, Centro, Palmas, Centro - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/200404-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/12/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MAURICIO AMERICO DA SILVA BRITO
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/12/2024) 200404-00001-2024NE002074

